

GRUPO PARLAMENTAR



PROPOSTA DE LEI Nº. 103/XII
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

CAPÍTULO XV

Impostos locais

SECÇÃO I

Imposto Municipal sobre Imóveis

Artigo 204.º

Alteração ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis

Os artigos 13.º, 68.º, 76.º, **112.º** e 118.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (Código do IMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

«[...]»

Artigo 112.º

- 1- (...)
 - a) (...)
 - b) Prédios urbanos: **0,4%** a 0,8%
 - c) Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: **0,2%** e 0,5%.
- 2- (...).
- 3- (...).
- 4- (...).
- 5- (...).
- 6- (...).
- 7- (...).
- 8- (...).
- 9- (...).

GRUPO PARLAMENTAR



- 10- (...).
- 11- (...).
- 12- (...).
- 13- As deliberações da Assembleia Municipal referidas no presente artigo devem ser comunicadas à Direcção-Geral dos Impostos, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se as taxas mínimas referidas no n.º 1, caso as comunicações não sejam recebidas até **31 de Dezembro**.
- 14- (...).
- 15- (...).
- 16- (...).

Palácio de S. Bento, 15 de Novembro de 2012

Os Deputados

José Luís Ferreira
Heloísa Apolónia